



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.363 , DE 27 / 12 / 1999

Processo n.º 28.083

PROJETO DE LEI N.º 7.619

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
Proc. 28-083
@m

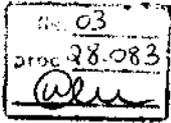
Matéria: PL nº. 7.619	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@llanpedi</i> Diretora Legislativa 25/08/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. G.P.L. 698/99 (fls. 20/22)
à Consultoria Jurídica
@llanpedi
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 393/99

Processo nº 13.084-1/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028083 000 99 25 2 48

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 25 de agosto de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I, do quadro de pessoal permanente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/09/99 *ml*

Apresentado em sessão ordinária de 21/08/99
CJA, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
31/08/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
21/08/99

PROJETO DE LEI Nº 7.619

Artigo 1º - Fica alterado de 24 (vinte e quatro) para 33 (trinta e três) o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis nºs 4.811/96 e 5.059/97.

Artigo 2º - Fica alterado de 42 (quarenta e dois) para 45 (quarenta e cinco) o quantitativo da classe de Artífice de Construção Civil I, nível III, criado pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade, projeto de lei que tem por escopo elevar o quantitativo das classes de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

A alteração proposta visa atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a ampliação dos serviços de saúde no Município e a conseqüente necessidade de se fazer a correta manutenção das Unidades Básicas e dos Ambulatórios Municipais, para o que não existem profissionais em número suficiente.

Visa a propositura, ainda, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que se ressentem da falta desses profissionais para manter os próprios municipais em perfeitas condições de funcionamento, através de constante manutenção.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



Fl. 235
Proj. 6812
Am
11.06
Proc. 28.083
Am

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I

- Digitador II

- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I

- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I

- Artífice de Eletricidade II

- Artífice de Carpintaria I



- Artífice de Construção Civil I
- Artífice de Construção Civil II
- Artífice de Manutenção I.
- Artífice de Manutenção II
- Artífice de Mecânica I
- Artífice de Mecânica II

V - V e t a d o

VI - GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Agente de Serviços Gráficos I
- Agente de Serviços Gráficos II

VII - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

- Técnico Especializado de Saúde

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO-
-Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele pre-
vistos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- Encarregado de Serviços
- Controlador
- Operador de Máquina Contábil

§ 3º - Ficam extintas as atuais classes de Motorista, Artí-
fice de Eletricista, Artífice de Carpintaria, Artífice de Cons-
trução Civil, Artífice de Manutenção, Artífice de Mecânica, -
v e t a d o, Encarregado de Serviços I e Encarregado de Servi-
ços II.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do-
artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham es-
ta Lei e passam a integrar o Anexo III.



nho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Parágrafo único - Serão enquadrados nas classes de Motorista II, Artífice de Eletricidade II, Artífice de Carpintaria II, Artífice de Construção Civil II, Artífice de Manutenção II e Artífice de Mecânica II os servidores que, na data desta Lei, estejam exercendo as atribuições típicas das referidas classes.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta Lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 6º - Os salários correspondentes às categorias funcionais de Médico e Odontólogo, referidos no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta Lei, sob a denominação de Anexo VII.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem prevista no artigo 11 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, fica estendida aos integrantes do Quadro de Pessoal Contratado, regulado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos IV, V e VII englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Poderão ser admitidas, para empregos adequados, pessoas portadoras de deficiência física, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 12 - Nenhum empregado público poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração...



11.09
PRO. 28.083
cu

gens, importância superior ao teto fixado para os funcionários-públicos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão atendi-
das por verbas próprias do orçamento.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus -
efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	Vetado	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	Vetado	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

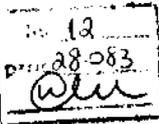
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

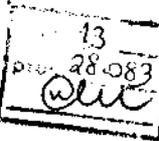
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de...		



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

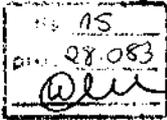
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Esportes	IV	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35
- Agente Cultural	V	07
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	07
- Bibliotecário	VII	01



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	01
- Encarregado de Serviços	V	28
- Chefe de Manutenção	V	01
- Diagramador	IV	01
- Auxiliar de Autópsia	IV	02
- Guarda Motorista	III	14
- Assessor Técnico	VII	10
- Controlador	IV	02
- Operador de Máquina Contábil	V	01



LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

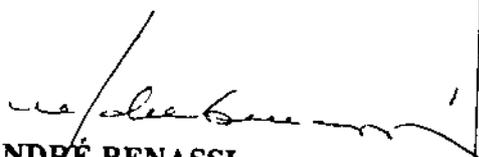
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2º - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

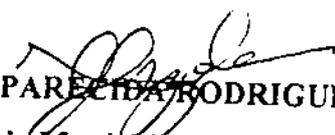
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

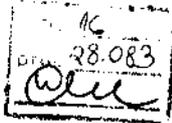

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, e 4.811, de 13 de junho de 1.996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 468/99**

PROJETO DE LEI Nº 7.619

PROCESSO Nº 28.083

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de construção Civil I.

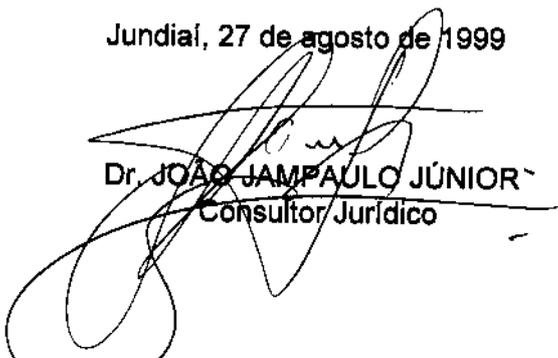
O art. 37, V, da Constituição da República diz que os cargos em comissão deverão destinar-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Com o presente projeto busca-se criar 12 cargos públicos na estrutura do quadro de pessoal do Executivo, mas não indica a forma de provimento - se estatutário, se comissionado ou celetista -, sendo correto afirmar que se a opção se der pela segunda opção consubstanciar-se-ia afronta à Carta Magna, por estar em desacordo com os termos da Emenda Constitucional nº 19/98, e também com a Lei Orgânica de Jundiaí, que já foi adequada ao referido ditame mandamental.

Portanto, antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto em destaque, mister se faz que seja oficiado o Executivo para que esclareça a real finalidade do projeto, fazendo inserir no mesmo, se o caso, menção a forma de provimento dos cargos que estão sendo criados, com base na legislação supradecorada, assim como instruí-lo com tabela atual do valor dos vencimentos dos cargos.

Uma vez recebido expediente resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de agosto de 1999


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 28.083

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 07).

PRESIDENTE
01/09/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
01/09/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

19
28.083
@

Of. PR 09.99.06
proc. 28.083

Em 1.º de setembro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 468/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.619, de sua autoria, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

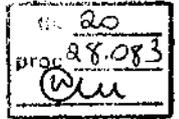
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

... 11.
... Maria José
... Maria José Maria Assis Poço
15.544.843-2
3 / 9 / 99



EXPEIDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 13.084-1/99



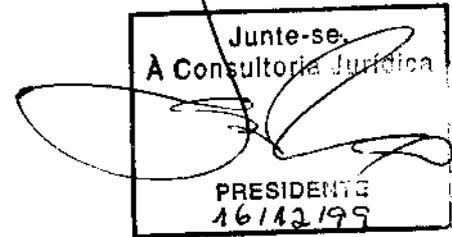
Ofício GP nº 698/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Jundiá, 15 de dezembro de 1999.

29097 2299 21430

PROTOCOLO

Excelentíssimo Sr. Presidente:



Em atendimento à solicitação formulada no Ofício PR 09.99.06 (Processo 28.083), prestamos a V. Ex^a. as seguintes informações:

A classe de Artífice de Eletricidade foi criada através da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, no quadro de pessoal contratado da Prefeitura Municipal, portanto como emprego público, ostentando um quantitativo inicial de 15 (quinze) empregos e a denominação singela de Artífice de Eletricidade.

Com o advento da Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, a classe de Artífice de Eletricidade foi extinta, criando-se em seu lugar a classe de Artífice de Eletricidade I, com quantitativo de 7 (sete) empregos, e Artífice de Eletricidade II com quantitativo de 8 (oito) empregos.

Esse quantitativo de 7 (sete) veio a ser alterado com a edição da Lei nº 3.488, de 7 de dezembro de 1989, elevando-se para 10 (dez) o seu número.



Posteriormente, com a implantação do Regime Jurídico Único, que se operou pela Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, esses empregos de Artífice de Eletricidade I foram transformados em **cargos estatutários**, alterando-se o seu quantitativo com a edição da Lei nº 4.811, de 13 de junho de 1996, para 14 (quatorze) e, depois, com a edição da Lei nº 5.059, de 4 de novembro de 1997, que o elevou para 24 (vinte e quatro), sendo este o seu número atual.

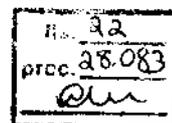
Semelhante trajetória veio a ocorrer, também, relativamente à classe de Artífice de Construção Civil.

Criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 como Artífice de Construção, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) empregos, foi transformada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, em Artífice de Construção Civil I, com um quantitativo de 15 (quinze) empregos, e Artífice de Construção Civil II, com o quantitativo de 20 (vinte) empregos. Posteriormente foi o quantitativo da classe de Artífice de Construção Civil I alterado pela Lei nº 3.488, de 7 de dezembro de 1989, que o elevou para 25 (vinte e cinco) empregos.

Com o advento da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, a qual instituiu o Regime Jurídico Único (artigos 4º, 6º e 9º), os empregos existentes na classe de Artífice de Eletricidade I foram transformados em **cargos estatutários**, à exceção daqueles cujos ocupantes, por não terem sido admitidos mediante concurso público ou processo seletivo, permaneceram como empregados celetistas, consoante relação anexa ao Decreto nº 12.918, de 27 de julho de 1992. A par disso, elevou-se o quantitativo da classe de 25 (vinte e cinco) para 45 (quarenta e cinco) cargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Nessas condições, o quantitativo existente 15 (quarenta e cinco), ficou reduzido em 3 (três) postos, correspondentes aos empregados mantidos no regime da legislação trabalhista, conforme determinação do artigo 6º da Lei nº 3.939/92, cujos empregos passaram a constituir quadro especial destinado a extinção, à medida da vacância das respectivas funções, resultando no quantitativo atual de 42 (quarenta e dois) cargos.

O Projeto de Lei nº 7.619 pretende, portanto, o aumento de quantitativo relativo aos **cargos de provimento efetivo**, não se fazendo necessária a sua menção, em razão do disposto na Lei nº 3.939/92.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.264

PROJETO DE LEI Nº 7.619

PROCESSO Nº 28.083

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Artífices de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e veio instruída com o documento de fls. 4/16.

Por esta Consultoria Jurídica foram solicitados maiores esclarecimentos (Despacho nº 468/99 - fls. 17), que foram prestados pelo Alcaide (Of.GP nº 698/99 - fls. 20/22).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide, em face de a ele ser atribuído à criação de cargos na administração direta (L.O.M. - art. 46, incisos I e IV, c.c. artigo 72, inciso XII).

Ainda, com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Prefeito Municipal restou consignado que os cargos são de provimento efetivo, estando a propositura de acordo com os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República



Observamos ainda, que há indicação da fonte de custeio para execução de seus comandos (cf. artigo 3º do projeto de lei), bem como visa atender a demanda de serviços junto aos órgãos que especifica (cf. justificativa – fls. 05 dos autos).

V-) Comissões a serem ouvidas

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos do Trabalho.

VI-) Quorum

O quorum para a votação é de maioria absoluta, consoante artigo 44, § 2º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1999.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.4	P.Da Pós	ANA V.TONELLI		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.619).

....

A NOBRE VEREADORA ANA V.TONELLI (Presidente, ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.619, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil. Relatando pela Comissão de Justiça e Redação - não se trata de comissão de mérito, como diz o nome diz, é Comissão de Justiça e Redação. O Projeto é constitucional e é da alçada do sr.Prefeito. Portanto nada impede a sua tramitação nesta Casa. Meu parecer é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Presidente-Relatora. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer.

....

- Acompanham o Parecer os membros da CJR: Oraci Gotardo, ad hoc, Aylton M.Souza, José A.Kachan, Mauro M.Menuchi.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, o Parecer da CJR está APROVADO.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.6	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.619. -

....

O NOBRE VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -
Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.619, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I. O Projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, está devidamente instruído, com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, e de acordo com o Art. 3º, a despesa decorrente da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário. Portanto, nosso parecer é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator
Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO Contrário ao parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (ad hoc) Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, o Parecer da CEFO está APROVADO.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.L	1.7	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

(Projeto de Lei n. 7.619)

O NOBRE VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.619, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil, I. Ele cria nove cargos, aqui fica alterado de 24 para 33, o quantitativo de Artífice de Eletricidade I, e de 42 para 45, da Construção Civil. Então, nove cargos em um, tres cargos no outro, todos eles são de provimento efetivo, portanto através de concurso público.

Só que tem uma ressalva a fazer nesse projeto, motivo pelo qual meu parecer é contrário, é que aqui no corpo do projeto nós não temos especificados quais os requisitos para provimento desses cargos. Eu não encontro aqui em local nenhum, no pouco tempo que tivemos pra fazer a leitura, nós não encontramos quais os requisitos de provimento desses cargos, como, aliás, já estamos pedindo há tanto tempo que todos os cargos criados aqui nesta Casa tenham a classe, os requisitos necessários de provimento, a descrição de atividades, porque só assim você pode entender exatamente o cargo que você está criando; você sabe os vencimentos, você sabe se ele precisa de 4a.série, de 1º grau, de experiência, enfim, a lei, aqui, não mostra os requisitos necessários pra ele poder prestar o concurso; certo! Então, nesse esquema, como eu já vinha alertando pela Comissão de Assuntos do Trabalho, já, há muito tempo, que precisa ter completo a tabela de salários, requisitos de provimento, descrição da atividade de todos os car-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.L	1.8	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		21.12.99

gos que são criados na Prefeitura, inclusive um Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Da forma como vem o cargo, chega numa tabelinha aqui e a gente vai verificar o seguinte: qual é a ascensão que esse funcionário pode ter, tanto salarial quanto profissional dentro da Prefeitura. - A gente não sabe, o candidato não sabe, não está aqui nos requisitos de provimento não consta pra onde a pessoa pode ir! Cria-se um cargo, não se sabe o salário, não se sabe o que ele vai fazer, não se sabe qual é a ascensão que ele vai ter! Tudo isso nos novos projetos onde estão se criando os cargos, como o caso de alguns projetos que temos na Ordem do Dia, hoje, eles constam com todos os requisitos pra provimento, de forma correta, qual é a ascensão, qual a descrição de atividades que ele tem que fazer; qual é o salário dele - vem a tabela salarial atualizada, para que os Vereadores possam ter conhecimento. - Eu acho até estranho que os Vereadores não tenham conhecimento disso. - Também achei estranho que a Comissão de Finanças e Orçamentos, o Vereador Ademir P.Victor disse que estava tudo bem! - Ora, pasmem, contando com os 122 cargos que provavelmente sejam criados no dia de hoje, só neste ano o Prefeito Miguel Haddad criou quase 850 cargos, sendo 80 em comissão, é o chamado cargo político, ele indica quem ele quiser. Mesmo nos cargos em comissão precisa ter uma descrição da atividade! O requisito pra provimento normalmente vem escrito assim: - livre indicação do Sr.Prefeito. Como é um cargo em comissão não precisa ter requisito, mas precisa ter descrição da atividade. E isso, infelizmente a gente nota que numa criação de cargos como essa, que o Prefeito está mandando de Artífice de Eletricidade e Artífice da Construção, o Projeto peca por não estar completo. Nós não podemos votar sendo que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.9	P.Da Pós	DURVAL L. ORLATO		21.12.99

esses anexos de descrição de atividades, de salários, ele faz parte da lei! Como é que nós vamos votar, sr. Presidente, Srs. Vereadores, um projeto incompleto? Um projeto que cria um cargo efetivo, concursado, e ninguém sabe o que é que ele tem que fazer, qual é o requisito para ele entrar, se vai precisar de um ano de experiência, ou se não vai, se vai precisar de 4a. série, ou não, se vai precisar de 8a. série. Nós não sabemos qual é o requisito pra provimento dessas funções. Isso eu venho dizendo pro Sr. José Geraldo, já disse no Recursos Humanos da Prefeitura; já tem outros pareceres nesta Casa, quando o projeto tramita normalmente, nós damos o parecer e pedimos essas informações para serem incorporadas ao projeto. Agora, como resolveram botar em regime de urgência, eu não posso aceitar criação de cargos sem saber o que estou criando.

Então, dessa forma pediria, eu diria que o correto seria que esse projeto fosse até votado no início de fevereiro, porque eu não acho que agora, por causa de um mês e pouco, vá necessitar com tamanha urgência em se fazer a criação desses cargos. Mesmo porque tem o prazo do Edital, e uma série de coisas que independente da lei estar votada, eles já podem estar preparando! Votada a lei e publicada do Diário Oficial, eles já podem publicar o Edital. Então, dessa forma, eu não entendo porque a pressa nesse caso, sendo que normalmente, via de regra, estão incompletos os processos de criação de cargos, nesta Casa. Pra infelicidade nossa nós às vezes temos que apreciar em regime de urgência.

Nesse caso, nesse sentido, eu não posso ser favorável! Não fui contra nenhuma criação de cargos que sejam por concurso público! Eu acho que todo cidadão tem direito a estar concor-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.SE.12a.L	1.10	P. ^{ua} pós	DURVAL L. ORLATO		21.12.99

rendo a uma vaga na Prefeitura. Mas eu não posso ser favorável à criação de cargo que eu não sei o que vai fazer e não sei qual vai ser o requisito necessário para ele entrar! Nós vamos estar aprovando uma lei que está faltando esses requisitos e ela fica genérica.

Então, dentro desse quadro, Sr. Presidente, não entendendo mais uma vez a urgência, nesse caso, eu sou contrário à tramitação desse projeto no conteúdo que se encontra. Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer contrário do Presidente-Relator da Comissão de Assuntos do Trabalho, vereador Durval Lopes Orlato. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer contrário do Relator.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA - Contrária ao parecer. (membro ad hoc).

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Contrário ao parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Contrário ao parecer

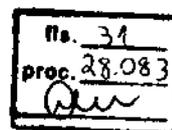
O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Contrário ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um voto contrário, o parecer da Comissão é favorável. Parecer favorável da CAT.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.135
proc. 28.083

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.160, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.619 (objeto de seu Of. GP.L. nº 393/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.619

AUTÓGRAFO Nº 6.160

PROCESSO Nº 28.083

OFÍCIO PR Nº 12.99.135

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

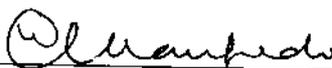
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/2000


DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/99 *aw*

proc. 28.083

GP., em 27.12.1999

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.160

(Projeto de Lei nº. 7.619)

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

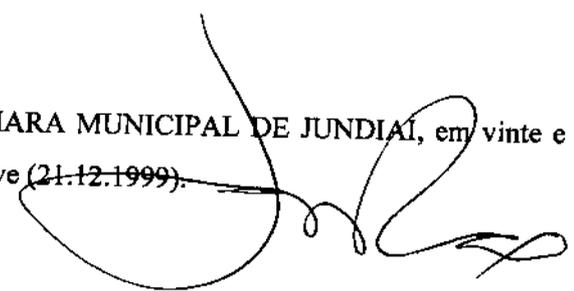
Art. 1º. Fica alterado de 24 (vinte e quatro) para 33 (trinta e três) o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei Municipal nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs. 4.811/96 e 5.059/97.

Art. 2º. Fica alterado de 42 (quarenta e dois) para 45 (quarenta e cinco) o quantitativo da classe Artífice de Construção Civil I, nível III, criado pela Lei Municipal nº. 3.210, de 14 de julho de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

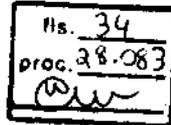
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 733/99
 Processo nº 13.084-1/99

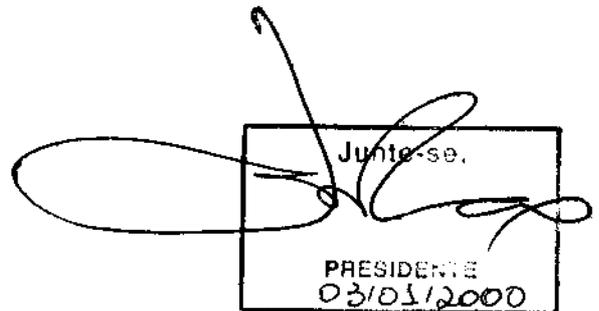
**CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ**

000169 DEZ 99 29 12 11

PROFESSOR GERAL

Jundiaí, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.619, bem como cópia da Lei nº 5.363, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N° 5.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e Artífice de Construção Civil I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado de 24 (vinte e quatro) para 33 (trinta e três) o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis nºs 4.811/96 e 5.059/97.

Art. 2° - Fica alterado de 42 (quarenta e dois) para 45 (quarenta e cinco) o quantitativo da classe de Artífice de Construção Civil I, nível III, criado pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.

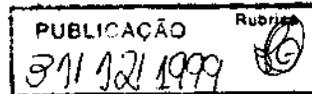
Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

**Crta cargos públicos de Artífice de Eletricidade I e
Artífice de Construção Civil I.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA
a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterado de 24 (vinte e quatro) para 33 (trinta e
três) o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado
pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis
nºs 4.811/96 e 5.059/97.**

**Art. 2º - Fica alterado de 42 (quarenta e dois) para 45 (quarenta
e cinco) o quantitativo da classe de Artífice de Construção Civil I, nível
III, criado pela Lei Municipal nº 3.210, de 14 de julho de 1.988.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de
dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

scc.2

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos